



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRazo: 25/07/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 60/2022

Processo Administrativo Nº: 2022/6/4351

MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDE INDÚSTRIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.564.580/0001-17, estabelecida à ROD DO MARIO COVAS, 119, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67113-330, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GENNY MISSORA YAMADA, residente na CONJ GREEN VILLE I, 5000 QD 4 LT 09, PRQ VERDE, Belém-PA, CEP 66635-010, portador(a) do CPF 634.052.372-20, vem por meio desta solicitar esclarecimento e manifestação desta Comissão de licitação, pelos fatos que passa aduzir:

FATOS

- 1- Em 14 de julho, a EMPRESA MYO2, inconformada com o resultado e exercendo seu direito, conforme item 12 do edital, interpôs recurso no prazo de 20 minutos.
- 2- Conforme edital seria concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, sendo a adjudicação suspensa até análise do recurso.
- 3- A manifestamos de intenção de recurso contra a habilitação da empresa Engeclin soluções e diagnósticos Ltda, foi fundamentada na intempestividade da juntada das declarações exigidas no edital, visto que conforme a lei 8.666/93 deveria ter sido juntadas no início do certame dia 14 de julho de 2022 e a mesma somente juntou na data de 18 de julho. Ferindo assim os princípio da isonomia e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 4- Ocorre que a Pregoeiro, no mesmo dia 18 de julho, após o recebimento da intenção, sem justificativa ou previa notificação, ignorou a solicitação de recursos e o certame foi adjudicado e homologado, frustrando os demais licitantes ao seu direito de recurso e contraditório, ferindo termo do edital, que prevê o direito ao recurso, bem como da lei 8.666/93.

Diante do exposto, por ser tratar de afronta legal, pede esclarecimentos dos atos

narrados pela administração pública, e providências, visto que o prazo de três dias se
esgotará em 21 julho de 2022.

Ananindeua PA, 20 de julho de 2022.

GENNY
MISSORA
YAMADA:63
405237220

Assinado de forma
digital por GENNY
MISSORA
YAMADA:634052372
20
Dados: 2022.07.20
13:30:42 -03'00'

Genny Missora Yamada

Diretora





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0060/2022

Processo Administrativo Nº: 2022/6/4351

MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDE INDÚSTRIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.564.580/0001-17, estabelecida à ROD DO MARIO COVAS, 551, LEVILÂNDIA, Ananindeua-PA, CEP 67015-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GENNY MISSORA YAMADA, residente na CONJ GREEN VILLE I, 5000 QD 4 LT 09, PRQ VERDE, Belém-PA, CEP 66635-010, portador(a) do CPF 634.052.372-20, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, vem, respeitosamente e nos termos do Edital e da Legislação, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão que Inabilitou a empresa **MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDE INDÚSTRIA EIRELI** expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1- DOS FATOS

1.1 -A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de pregão eletrônico, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO



PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUSOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NAS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 Em 14 de julho o PREGOEIRO HABILITOU a empresa **ENGECLIN SOLUÇÕES E DIAGNÓSTICOS LTDA.**

1.3 Ocorre que a empresa habilitada juntou as declarações exigidas no edital apenas no dia 18 de julho, ou seja fora do prazo previsto em lei e no próprio edital que previa a juntada no prazo de habilitação, ou seja dia 14 de julho.

2- DO DIREITO

2.1- Princípio a vinculação do edital

De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, que passou a regulamentar o Comprasnet, todos os licitantes deverão cadastrar no sistema eletrônico suas propostas e seus documentos de habilitação, o envio desses documentos portanto é prévio, quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico. Essa opção do Decreto nº 10.024/2019 é confirmada em seu art. 25: “O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital” (Grifamos).

O art. 26 do regulamento detalha o procedimento para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante.

Vejamos:

*Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os **licitantes encaminharão,***



exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Grifamos.)

Fica claro, então, o dever de todos os licitantes interessados em participar do certame encaminharem previamente, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos pelo edital, quando da apresentação de suas propostas.

O § 2º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019 assim dispõe:

Art. 26. [...]

[...]

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Tal como fazia o regulamento anterior, o Decreto nº 10.024/2019 também exige que o licitante declare, “em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital” (art. 26, § 4º).

Nesse sentido, diante da orientação jurisprudencial de que as exigências dos documentos de habilitação atender às disposições expressas da Lei de Licitações, não cabendo juntada a posteriore, como ilustramos a seguir:

Agravo de Instrumento

ADMINISTRATIVO-MANDADO DE SEGURANÇA-PREGÃO ELETRONICO-DOCUMENTO ENTREGUE

FORA DO PRAZO-NA FASE DE HABILITAÇÃO DO IMPETRANTE.

A habilitação de eventual empresa fica condicionada a preenchimento dos requisitos previstos no edital, em atendimento a um dos princípios básicos do procedimento licitatório-VINCULAÇÃO AO EDITAL. Hipótese que a empresa descumpriu a determinação do edital, de entrega de declaração que não emprega menor, vindo a fazê-lo fora do prazo previsto. Agravo desprovido.

AI 0426108-69.2015.8.21.700-RS-1ª Câmara Civil-Relator Newton Luís Medeiros Fabrício

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em face das razões expostas, a Recorrente requer desta Comissão Permanente de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para:

A) Reconsiderar a decisão de habilitação da empresa **ENGECLIN SOLUÇÕES E DIAGNÓSTICOS LTDA**;

B) Seja reaberto o certame com seu competente prosseguimento, visto a inabilitação fática e patente da empresa **ENGECLIN SOLUÇÕES E DIAGNÓSTICOS LTDA**.

Termos em que, pede deferimento.

Ananindeua PA, 21 de julho de 2022.

GENNY
MISSORA
YAMADA:6340
5237220

Assinado de forma
digital por GENNY
MISSORA
YAMADA:63405237220
Dados: 2022.07.21
13:07:57 -03'00'

Genny Missora Yamada
Diretora